

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000154/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007701/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008179/2008-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/06/2008

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.007190/2007-26

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/05/2007

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK, CPF n. 207.815.800-30;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE CARGA NO EST DO RGS, CNPJ 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO GONCALVES NETO, CPF n. 303.209.410-00;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA**, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do**

Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bozano/RS, Butiá/RS, Caçara/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campos Borges/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Caraá/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chувиска/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cruzaltense/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Engenho Velho/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Estrela Velha/RS, Fagundes Varela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Floriano Peixoto/RS, Forquetinha/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Herveiras/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jacuizinho/RS, Jaquirana/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmitinho/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Porto Alegre/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rolador/RS, Sagrada Família/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Jerônimo/RS, São José das Missões/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Martinho/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Tabai/RS, Tapes/RS, Tio Hugo/RS, Três Palmeiras/RS, Triunfo/RS, Tupanci do Sul/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vista Gaúcha/RS, Westfalia/RS.

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência deste Aditamento à

Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

**A partir de 01.05.2008** para **Porto Alegre, Gravataí, Alvorada, Glorinha, Arroio dos Ratos, Triunfo, Charqueadas e São Jerônimo.**

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DO PISO (R\$)</b>
Motorista de Carreta	981,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	900,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	785,00
Conferente	711,00
Auxiliar de Escritório	665,00
Motoqueiro	613,00
Auxiliar de Transporte	583,00

**A partir de 01.05.2008** para demais cidades acima não relacionadas e que façam parte da Carta Sindical do SINECARGA.

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DO PISO (R\$)</b>
Motorista de Carreta	817,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante; Operador de Caçamba Basculante	734,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	640,00
Conferente	580,00
Auxiliar de Escritório	542,00
Motoqueiro	499,00
Auxiliar de Transporte	475,00

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salários fixo com o salário variável (comissões, km rodado e/ou prêmios (exceto PTS) ), atinja o valor do salário mínimo profissional.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A atualização salarial para o período de 01.05.2007 a 30.04.2008 é acordada em 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de maio de 2007, respeitando-se a tabela proporcional constante do parágrafo único, infra, sendo devida a remuneração, já acrescida da atualização, a partir da competência maio de 2008.

Paragrafo Único - Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 30.04.2008 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

PERÍODO DE ADMISSÃO	PERCENTUAL PROPORCIONAL A SER APLICADO
01/05/07 até 14/05/07	6,00%
15/05/07 até 31/05/07	5,75%
01/06/07 até 14/06/07	5,50%
15/06/07 até 30/06/07	5,25%
01/07/07 até 14/07/07	5,00%
15/07/07 até 31/07/07	4,75%
01/08/07 até 14/08/07	4,50%
15/08/07 até 31/08/07	4,25%
01/09/07 até 14/09/07	4,00%
15/09/07 até 30/09/07	3,75%
01/10/07 até 14/10/07	3,50%
15/10/07 até 31/10/07	3,25%
01/11/07 até 14/11/07	3,00%
15/11/07 até 30/11/07	2,75%
01/12/07 até 14/12/07	2,50%
15/12/07 até 31/12/07	2,25%
01/01/08 até 14/01/08	2,00%
15/01/08 até 31/01/08	1,75%
01/02/08 até 14/02/08	1,50%
15/02/08 até 28/02/08	1,25%
01/03/08 até 14/03/08	1,00%
15/03/08 até 31/03/08	0,75%
01/04/08 até 14/04/08	0,50%
15/04/08 até 30/04/08	0,25%

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

As empresas representadas pelo SETCERGS adiantarão importâncias ao motorista e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo - *diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas* - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentar(em) do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) (café da manhã); R\$ 9,00 (nove reais) (almoço) e R\$ 9,00 (nove reais) (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - *diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas* - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e sua carga.

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º - As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 9,00 (nove reais), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou

não pela presente Convenção, a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário-base, limitado a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por desconto, sendo: 01 (um) dia no salário de competência maio/2008 e 01 (um) dia no salário de competência julho/2008, conforme definido pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto.

§ 1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, na secretaria do sindicato profissional.

§ 2º.- Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo-se a primeira parcela em 30.05.2008; a segunda parcela em 30.06.2008; a terceira em 30.07.2008 e a última em 30.08.2008.

§ 2º - A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§ 3º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.05.2008, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

§ 4º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados á título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

**Disposições Gerais**  
**Outras Disposições**

**CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA  
INTERSINDICAL**

Conforme cláusula trigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, firmada em 11/05/2007 e registrada no MTE sob o nº 46218.007190/2007-26, os signatários do presente instrumento comprometem-se a instalar, até o dia 30 de maio de 2008, a Comissão de Conciliação Trabalhista, nos termos da Lei 9.958/2000, visando dirimir as controvérsias entre empregado e empregador, mediante conciliação em demanda de natureza trabalhista.

**I- CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA**

Em qualquer hipótese, os empregados representados pelo sindicato profissional, signatário da presente, antes do ajuizamento de reclamação trabalhista, procurarão solver amigavelmente, perante a Comissão de Conciliação Trabalhista, ora instituída, as eventuais questões controversas, sejam a que título for, que o obreiro alega ser de direito, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

**II- NEGATIVA DE CONCILIAÇÃO**

O trabalhador só poderá ingressar no Judiciário Trabalhista, para pleitear o que entende de seus direitos, uma vez que a conciliação resulte infrutífera, devidamente comprovada através de documento hábil, expedido pela Comissão de Conciliação Trabalhista.

**Parágrafo Único:** No caso de não prosperar a conciliação será fornecida as partes, ata onde conste a tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão de Conciliação Trabalhista a qual deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista, obrigatoriamente, como condição *sine qua non* para ajuizamento de demanda perante a Justiça do Trabalho.

**III- ASSESSORIA**

Caberá aos Sindicatos signatários integrantes da Comissão de Conciliação Trabalhista, de forma solidária, empregar todos os meios necessários à consecução da finalidade da aludida Comissão, tais como: providenciar e custear local adequado, equipamento, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

**Parágrafo Único:** Para custeio e manutenção das despesas administrativas e operacionais da Comissão de Conciliação Trabalhista, será cobrada uma taxa, exclusivamente da empresa (demandada), em valor definido pela Entidade.

**IV- FUNCIONAMENTO**

Cada sindicato signatário do presente, indicará até três membros para compor a Comissão de Conciliação Trabalhista, bem como fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica que funcionará na sede da Comissão de Conciliação Trabalhista em endereço escolhido em comum acordo entre as partes, sempre que for convocada para solucionar controvérsias entre empregado e empregador, visando prevenir demanda trabalhista.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes serão indicados por simples ato dos respectivos presidentes de cada entidade, podendo ser substituídos a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão de Conciliação Trabalhista funcionará com pelo menos um dos representantes de cada sindicato signatário, além da assessoria jurídica, sendo a demanda formulada por escrito ou reduzida a termo na secretaria ou por qualquer membro da Comissão de Conciliação Trabalhista, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando o recibo ao demandante, sessão está que realizar-se-á no prazo mínimo de dez dias a contar do ingresso da demanda.

- a) A Comissão de Conciliação Trabalhista, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência a realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias desta notificação;
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e afirmar o termo de conciliação;
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes a formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sendo notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria da Comissão de Conciliação Trabalhista, fornecerá as partes declaração da impossibilidade da negociação, com descrição do objeto de demanda;
- d) Caso uma das partes não compareça a sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da Comissão de Conciliação Trabalhista, presente na ocasião, formará(ão) declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado;



- e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedido a mesma, boleto de cobrança com força executiva, correspondente ao valor devido, referido no parágrafo único, item III, da cláusula quarta, supra;
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens de conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para solução conciliatória da demanda;
- g) Não prosperando a conciliação, serão fornecidos ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa da conciliatória frustrada com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão de Conciliação Trabalhista, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista perante ao poder judiciário;
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo demandante, pela empresa e pelos membros da Comissão de Conciliação Trabalhista, presente a sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

**Parágrafo Terceiro:** O termo de conciliação é título executivo extra judicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às partes expressamente reservada, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

#### **CLÁUSULA NONA - FECHO DA CONVENÇÃO**

**Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 11 de maio de 2007 e válida para o período compreendido entre 01/05/07 até 30/04/2009, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Aditamento a

Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

PAULO ROBERTO BARCK  
Presidente  
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS

SERGIO GONCALVES NETO  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE CARGA NO EST DO RGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .